

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E DEFENSORES DO JARDIM DE ALAH / AMDJA

TÍTULO 1: Da Associação e Seus Fins

Art. 1 – A **Associação dos Moradores e Defensores do Jardim de Alah – AMDJA**, é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, vinculação político-partidário, discriminação de raça, cor, sexo e religião, que se rege pelo presente Estatuto e dispositivos legais que lhe forem aplicáveis, e destinada a promover a preservação afirmativa do Jardim de Alah como patrimônio ambiental e cultural da cidade, reconhecendo ainda seus valores históricos, urbanístico, artístico e comunitário.

Art.2 – A Associação é criada por tempo indeterminado, com sede na RUA PAUL REDFERN, IPANEMA, RIO DE JANEIRO, RJ, CEP: 22410080.

Art.3 – Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Comarca da Capital, para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente do presente Estatuto, com renúncia expressa a qualquer outro.

Art.4 – A Associação, como entidade jurídica de direito privado, terá como regulamento o presente estatuto e as normas de direito que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único: A Associação terá personalidade distinta de seus associados, os quais não responderão pelos compromissos por ela assumidos.

Art.5 – É vedada a Associação o exercício de atividades políticas-partidárias e religiosa, assim como sua vinculação a qualquer órgão de natureza governamental ou oficial, estando aberta, sem discriminação, a todos os moradores e defensores da área de sua jurisdição, na conformidade do que dispõe o presente estatuto.

Art.6 – A área da cidade do Rio de Janeiro, na qual a AMDJA se propõe representar, está constituída prioritariamente, pelo parque reconhecido oficialmente como Jardim de Alah, incluído a Praça Grécia e a Praça Alm. Saldanha da Gama, e pelos trechos de calçadas, ruas e avenidas que lhe fazem fronteira, dentro de um critério de razoabilidade.

Parágrafo Único: A inclusão ou exclusão de logradouros será decidida em Assembleia Geral Ordinária, por proposta de qualquer associado, por maioria de 2/3 (dois terços).

Art.7 – A AMDJA tem por objetivos:

- a) Zelar pela preservação afirmativa do Jardim de Alah, para proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico, arquitetônico, estético, paisagístico, ecológico e turístico;
- b) promover melhoramento e preservação do meio ambiente, com vista a melhorar a qualidade de vida da comunidade;
- c) representar e defender os interesses coletivos dos moradores do Jardim de Alah e adjacências;
- d) desenvolver e manter a união entre os moradores e defensores da área;
- e) estudar e obter soluções para os problemas de utilização do Jardim de Alah, encaminhando-as as autoridades competentes, quando for o caso;
- f) congregar os esforços de todos os moradores e defensores da área, na criação e desenvolvimento de atividades comunitárias;

- g) promover atividades culturais, recreativas e esportivas;
- h) participar, junto com outras Associações de moradores, de atividades que visem interesses comuns.

Parágrafo 1º - Poderá ainda a Associação, celebrar contratos ou acordos com o poder público, estado, município e órgãos federais, assim como parcerias com a iniciativa privada, na intenção de adotar praças, objetivando a conservação e preservação dos mesmos.

Parágrafo 2º - No cumprimento de seus objetivos, a AMDJA representará a comunidade do Jardim de Alah perante as autoridades e órgãos da administração pública direta e indireta municipal, estadual e federal, bem como de entidades privadas responsáveis por serviços e obras públicos ou privados de interesse da comunidade, promovendo em juízo ou fora dele, todas as medidas cabíveis que se fizerem necessárias.

Parágrafo 3º - De acordo com a Constituição Federal de 1988, art. 5º, incisos LXIX e LXX, alínea "b", a AMDJA poderá impetrar Mandado de Segurança coletivo e demais procedimentos jurídicos em defesa dos interesses de seus representados como também a propositura de ações civis públicas para a defesa de direitos difusos e coletivos que afetem diretamente ou indiretamente os moradores do Jardim de Alah (cf. Lei n.º7.347/85).

TÍTULO II: Dos Órgãos e da Administração

Art.8 – São órgãos da AMDJA: A Assembleia Geral (Ordinária e Extraordinária), o Conselho de Representantes e a Diretoria.

Parágrafo único - A administração da AMDJA compete à Diretoria e ao Conselho de Representantes.

Art.9 – A Assembleia Geral é o órgão máximo da AMDJA e deverá ocorrer ordinariamente a cada dois anos (Assembleia Geral Ordinária) e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem (Assembleia Geral Extraordinária).

Parágrafo 1º - As Assembleias poderão ocorrer tanto de maneira presencial como virtual, nos termos do artigo 48-A do Código Civil em vigor e serão dirigidas por um presidente e um secretário, aclamados por ela.

Parágrafo 2º - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária poderá ser feita mediante solicitação da Diretoria ou solicitação dos Associados, através de comunicado à Diretoria, com a devida justificativa.

Parágrafo 3º - Conforme previsto no artigo 60 do Código Civil de 2002, a convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art.10 – À Assembleia Geral, compete:

- a) Eleger a Diretoria e o Conselho de Representantes;
- b) apreciar, com vista a aprovar ou rejeitar as contas da AMDJA e se pronunciar sobre relatórios, balanços, orçamentos e planos gerais de trabalhos;
- c) deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse da AMDJA;

- d) destituir membros da Diretoria ou do Conselho de Representantes, que desrespeitarem o presente estatuto, sendo neste caso, necessário o voto da maioria simples dos presentes;
- e) reformar o Estatuto.

Art.11 – A convocação das Assembleias Geral será publicada nos meios de comunicação à disposição da AMDJA, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, devendo constar: a ordem do dia, data, horário e local da Assembleia.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença de no mínimo 1/4 (um quarto) dos associados, ou, em segunda convocação com qualquer número, com intervalo mínimo de 15 minutos entre as duas convocações.

Parágrafo 2º - As deliberações das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias serão tomadas por decisão da maioria simples dos associados presentes 50% +1 (cinquenta por cento mais um), em dia com suas contribuições estatutárias, nos termos do artigo 48 do Código Civil.

Parágrafo 3º - Para participar da assembleia geral o associado deverá estar em dia com suas obrigações sociais junto à Associação.

Parágrafo 4º - Não será permitido ao associado efetivo fazer-se representar por procurador.

Parágrafo 5º - A Assembleia Geral elaborará seu regimento interno e procedimentos.

Art.12 – O Conselho de Representantes, órgão deliberativo, compõe-se de 3 (três) membros, eleitos simultaneamente com a Diretoria, em Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos.

Art.13 – Ao Conselho de Representantes, compete:

- a) Fiscalizar e auditar os atos financeiros, assim como preparar relatórios sobre gestão financeira da entidade, que deverá ser apresentado à consideração da Assembleia Geral;
- b) aprovar o plano de trabalho da diretoria;
- c) encaminhar a diretoria os problemas e reivindicações dos moradores;
- d) manifestar-se preliminarmente sobre as contas da diretoria;
- e) aprovar a admissão de novos associados ou registrar desligamentos;
- f) manifestar-se sobre assuntos relevantes e deliberar “ad referendum” da Assembleia.

Art.14 – O Conselho de Representantes se reunirá sempre que for necessário, por convocação de 2/3 de seus membros e obrigatoriamente pelo menos uma vez ao ano.

Parágrafo 1º - O Conselho de Representantes deverá elaborar seu regimento interno e submetê-lo para aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Perde o mandato o conselheiro de representantes que faltar a duas reuniões consecutivas sem justificar.

Art.15 – Órgão executivo da AMDJA, a Diretoria, compõe-se obrigatoriamente pelo Presidente, pelo Diretor de Operacional e por 3 (três) Diretores de Promoção.

Art.16 – A Diretoria terá um mandato de 2 (dois) anos, podendo reeleger-se sem limitações.

Art.17 – Em razão das finalidades da AMDJA e por não ter fins lucrativos, os integrantes da Diretoria e do Conselho de Representantes ou qualquer associado não receberão qualquer remuneração, seja qual for sua natureza, sendo os recursos da Associação integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos da entidade.

Art.18 – À Diretoria, compete:

- a) Elaborar e executar o plano de trabalho;
- b) definir as linhas gerais de atividade da Associação;
- c) prover custeio das atividades da AMDJA e efetuar despesas dentro do orçamento;
- d) delegar a formação de grupos de trabalhos por associados para atuarem em áreas específicas dando-lhes apoio e coordenação;
- e) manifestar-se sobre propostas de atividades, inclusive realização de eventos, emanadas dos demais Diretores, Conselho de Representantes ou de seus associados;
- f) admitir ou demitir empregados, fixar remunerações e supervisionar seus serviços;
- g) determinar a perda de mandato de membros da Diretoria e/ou Conselho, caso desrespeitaram o presente Estatuto;
- h) preparar relatório anual das atividades da AMDJA;
- i) fixar contribuição, mediante aprovação em Assembleia;
- j) exercer outras atividades não previstas no estatuto, sempre justificada em relatório.

Art.19 – Ao Presidente, em exercício, compete:

- a) Representar a AMDJA judicial e extrajudicialmente;
- b) presidir a AMDJA, representando-a junto à Administração Pública e entidades congêneres;
- c) convocar as Assembleias Gerais;
- d) autorizar despesas e assinar, com o tesoureiro, cheques emitidos e quaisquer outros documentos que impliquem em responsabilidade da Associação junto a terceiros;
- e) coordenar os trabalhos da diretoria.
- f) convocar e presidir as reuniões da Diretoria determinando os assuntos da ordem do
- g) admitir, dispensar e administrar os empregados da AMDJA, se houver;
- h) adquirir bens móveis e imóveis, bem como contratar obras e serviços para a AMDJA;
- i) firmar, juntamente com o Diretor Operacional, os atos, contratos e convênios com órgãos públicos ou privados que sejam do interesse da AMDJA e comunidade em geral.

Parágrafo único - O Presidente só poderá desistir ou fazer acordo em ações judiciais ou extrajudiciais, nas quais estiver representando a AMDJA, mediante aprovação da Diretoria, especificamente convocada para esse fim.

Art. 20 – Ao Diretor de Operacional, compete:

- a) Atuar como vice-presidente em substituição ao presidente em caso de ausência ou impedimento deste;
- b) movimentar, conjuntamente com o Presidente, em impedimentos eventuais, as contas bancárias em nome da AMDJA;
- c) atuar como tesoureiro da AMDJA, promovendo o recebimento de todas as contribuições financeiras devidas à AMDJA e realizando as despesas autorizadas pela Diretoria;
- d) supervisionar os serviços administrativos e guardar os livros oficiais.

Art. 21 – Aos Diretores de Promoção em conjunto, compete:

- a) Promover as atividades recreativas, culturais e outras que forem programadas pela diretoria;
- b) cumprir outras atribuições que forem indicadas pela diretoria.

TÍTULO III: Dos Associados

Art.22 – Os associados se classificam em duas categorias:

- a) Associados efetivos /moradores
- b) Associados defensores do Jardim de Alah

Parágrafo Único: Os associados da categoria “defensores do Jardim de Alah” terão voz, mas não voto nas decisões.

Art.23 – Todo morador da área definida pela Associação tem o direito de registra-se, como associado efetivo e apenas o conselho de representantes “ad referendum” da Assembleia Geral, pode recusar pedidos de admissão.

Parágrafo Único: Os associados “defensor do Jardim de Alah”, que incluem associados institucionais, serão admitidos pela Diretoria e referendados pelo Conselho.

Art.24 – São direitos e deveres dos associados:

- a) Participar das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias da AMDJA;
- b) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da AMDJA, respeitando o disposto nos parágrafos anteriores;
- c) requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, a qualquer tempo de 1/5 dos associados;
- d) apresentar moções, propostas ou reivindicações, bem como integrar comissões ou grupos de trabalhos.
- e) trabalhar em prol dos objetivos da AMDJA;
- f) respeitar os dispositivos estatutários e acatar os atos e decisões das Assembleias;
- g) decidir sobre modificações ou reformas do estatuto, com aprovação de 2/3 dos membros.
- h) pagar a contribuição fixada pela Diretoria, e aprovada em Assembleia;

Parágrafo 1º - Nos termos do artigo 54 do Código Civil, será desligado por demissão da associação, o associado que solicitar o respectivo desligamento, por escrito à Diretoria, não lhe cabendo qualquer restituição dos valores pagos à Associação.

Parágrafo 2º - Nos termos do art. 57 do Código Civil de 2022, será excluído da associação, o associado que cometer qualquer conduta que enseje justa causa (como agir contra os fins da Associação ou não cumprir o Estatuto), cujo processo iniciar-se-á por decisão unânime da diretoria, que intimará o associado do início do processo de exclusão por meio de carta enviada pelo correio com aviso de recebimento ou e-mail, constando na intimação a descrição dos motivos que fundamentaram a proposta de exclusão e o prazo de 15 dias para apresentação de sua defesa, sob pena de confissão dos fatos alegados na proposta de exclusão. O Conselho decidirá sobre a exclusão por maioria simples de seus componentes e da decisão do Conselho caberá recurso escrito, no prazo de 15 dias à Assembleia Geral, que decidirá por maioria simples dos associados presentes, em sessão de cuja pauta conste a proposta de exclusão.

Parágrafo 3º - O desligamento será feito por decisão da Diretoria, ad referendum da Assembleia Geral, garantindo-se o direito de ampla defesa.

TÍTULO IV – Das Eleições

Art.25 – As eleições para a renovação da Diretoria e Conselho de Representantes da AMDJA realizar-se-ão simultânea e bienalmente, sempre na 1ª (primeira) quinzena do mês de outubro.

Art.26 – As chapas candidatas deverão enviar as respectivas propostas de composição no prazo máximo de 3 (três) dias antes da Assembleia Geral por e-mail à Diretoria.

Art.27 – A eleição é por voto aberto, quando existir mais de uma chapa, ou por aclamação, no caso de haver apenas uma.

Parágrafo único - É vedado o voto por procuração ou qualquer forma de delegação.

Art. 28 – Havendo empate de votos, realizar-se nova votação entre as chapas empatadas, na mesma assembleia, até realizar o desempate.

Art.29 – São condições para ter a candidatura deferida pela Diretoria:

- a) Ser associado efetivo da AMDJA há pelo menos 6 meses antes das eleições e em dia com as contribuições pecuniárias anterior à data de início do processo eleitoral;
- b) ser residente da área do Jardim de Alha há pelo menos um ano;
- c) não integrar a diretoria de outra associação de moradores.

Parágrafo único - Não é permitida a inscrição de um mesmo candidato para mais de um cargo.

TÍTULO V – Das Disposições Assuntos Gerais e Transitórios

Art.30 – Os patrimônio e recursos da AMDJA, compõe-se de:

- a) Bens móveis e imóveis que venham a ser incorporados por compra, doação ou outras formas legais;
- b) contribuições de associados;
- c) doação, auxílios, subvenções e outras fontes de arrecadação.

Parágrafo único - Os recursos só poderão ser aplicados em benefício dos objetivos explícitos da Associação.

Art. 31 – A AMDJA deverá:

- a) Manter a escrituração de suas receitas e despesas em conformidade com os preceitos legais;
- d) prestar à Receita Federal e demais órgãos Públicos as informações determinadas em lei e recolher os tributos que lhes sejam devidos.

Art.33 – A Associação poderá ser dissolvida em Assembleia Geral extraordinária, convocada especialmente para esse fim, por maioria de 2/3 dos associados presente ou se representarem mais de 10% (dez) por cento dos associados moradores.

Parágrafo 1º - Conforme previsto no artigo 61 do Código Civil de 2002, uma vez dissolvida/extinta a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art. 56 do CC/2002, será destinado a entidades de fins não econômicos designada em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo 2º - Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas no parágrafo primeiro deste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

Art. 34 – Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais da AMDJA.

Art. 35 – A diretoria será eleita neste ato, por ocasião da criação da Associação.

Art. 36 – A diretoria, eleita neste ato, terá mandato de 2 (dois) anos, com as seguintes tarefas prioritárias, que deverão fazer parte de um relatório completo:

- a) Legalizar a existência da Associação, provendo seu registro e dando-lhe consistência regulamentar;
- b) Promover atividades da Associação, na forma de um reencontro no Jardim de Alah, como afirmação de vontade da comunidade;
- c) Negociar com representantes da prefeitura as melhores condições de preservação e revitalização do Jardim de Alah;
- d) Entrar, se necessário, com ação preventiva na Justiça de modo a assegurar que os projetos oficiais para a área estejam em sintonia com os interesses comunitários;
- e) Prover fundos para as atividades da Associação;
- f) Convocar assembleia geral até o final do mandato, para exame e aprovação do relatório das atividades e eleição de conselho de representantes.

Art.37 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria em decisão conjunta com o Conselho, ad referendum em Assembleia Geral.

E para constar lavrou-se esta ata com estatuto, que foi lida e aprovada e segue assinada pelo presidente da assembleia de fundação e pela secretária da assembleia de fundação.